MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria do Trabalho no Município de RIO BRANCO
Rua Rio Grande do Sul, n.º 275, Bairro Dom Giocondo - AC., Rio Branco/AC, CEP 69900-324 - Fone (68)3212-4600/(68)3212-4601

12 de Junho
Dia Mundial e Nacional contra o Trabalho Infantil

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 50.2023
Firmado nos autos do IC 000139.2021.14.001/2

SUATS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.197.190/0001-04, situada na Rua 13 de maio, n° 03 - Ivete Vargas, CEP 69.900-205, na cidade de Rio Branco/AC, e-mail: suatservicosac@gmail.com, doravante identificada como COMPROMISSÁRIA, neste ato representada pela Drª. AILA FREITAS PIRES, OAB/AC n. 5.611, telefone: 68 99985-8020, email ailapiresadv@gmail.com , firma o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA** nos autos do **IC 000139.2021.14.001/2** , com fulcro no art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985, perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, neste ato representado pela Procuradora do Trabalho Michéle da Rocha, com fulcro no art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985, comprometendo-se a cumprir as seguintes obrigações em seus estabelecimentos:

1.) EFETUAR o pagamento integral do salário até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, nos termos do parágrafo único do art. 459 da CLT.

2.) CONCEDER férias anuais remuneradas aos trabalhadores dentro do período concessivo, conforme art. 134 da CLT.

3.) INFORMAR ao empregado a concessão das férias com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, mediante recibo, consoante art. 135 da CLT.

4.) EFETUAR o pagamento da remuneração das férias, inclusive do terço constitucional, até 02 (dois) dias antes do início do respectivo período, conforme art. 145 da CLT.

Documento assinado eletronicamente por múltiplos signatários em 14/06/2023, às 15h37min20s (horário de Brasília).
Verificação documento original: http://www.prt14.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=1550641&ca=D5NXLJRP1Q25XKVW

5.) Pelo descumprimento de qualquer das obrigações assumidas, a compromissária sujeitar-se-á ao pagamento de multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por cada obrigação descumprida, acrescida de R$500,00 (quinhentos reais), por trabalhador prejudicado, afetado ou encontrado em situação irregular, incidindo a cada constatação de descumprimento.

6.) A multa prevista na cláusula anterior será atualizada pelos índices de correção dos débitos trabalhistas; bem como, reversível a fundos, instituições ou programas/projetos públicos ou privados, de fins não lucrativos, a serem definidos oportunamente pelo Ministério Público do Trabalho, conforme dispõe o Art. 5º, §1º, da Resolução nº 179, de 26 de Julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público.

7.) A multa acima estabelecida não é substitutiva das obrigações de fazer e não fazer contraídas neste termo de ajuste, as quais são autônomas e permanecem exigíveis mesmo diante do pagamento das sanções pecuniárias cominadas para o caso de seu descumprimento, tampouco impede a aplicação de outras multas ou penalidades pela Superintendência Regional do Trabalho ou por quaisquer outros órgãos.

8.) O compromisso aplicar-se-á integralmente nas hipóteses de sucessão do compromissário e de quaisquer alterações em suas estruturas jurídicas, nos termos dos arts. 10 e 448 da CLT, não afetando a exigência do seu integral cumprimento, inclusive pelo pagamento das multas avençadas no caso de inadimplemento.

9.) O cumprimento do presente ajuste é passível de fiscalização, a qualquer tempo, pela fiscalização do trabalho do Ministério da Economia, por órgãos auxiliares da Justiça do Trabalho, pelo Sindicato Profissional e pelo próprio Ministério Público do Trabalho, sendo certo que qualquer cidadão ou agente público pode denunciar o desrespeito às obrigações firmadas, inclusive por intermédio da página eletrônica da Procuradoria Regional do Trabalho (www.prt14.mpt.mp.br).

10.) A falta de apresentação de documentos necessários à verificação do cumprimento das obrigações assumidas neste termo de ajuste dará ensejo à presunção de que foram descumpridas, ressalvadas as justas causas pelo eventual não atendimento das requisições.

11.) Este Termo de Ajuste de Conduta consubstancia título executivo extrajudicial, valendo por tempo indeterminado e, em caso de descumprimento, será executado perante a Justiça do Trabalho, consoante o artigo 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/1985 e artigo 876 e seguintes da CLT.

Documento assinado eletronicamente por múltiplos signatários em 14/06/2023, às 15h37min20s (horário de Brasília).
Verificação documento original: http://www.prt14.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=1550641&ca=D5NXLJRP1Q25XKVW

Estando assim compromissada, subscreve o presente instrumento, por intermédio de seu representante legal, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos

Rio Branco/AC, 06 de junho de 2023

(assinado eletronicamente)
MICHÉLE DA ROCHA
PROCURADORA DO TRABALHO

(assinado eletronicamente)
Drª. AILA FREITAS PIRES, OAB/AC n. 5.611
Compromissária

Documento assinado eletronicamente por múltiplos signatários em 14/06/2023, às 15h37min20s (horário de Brasília).
Verificação documento original: http://www.prt14.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=1550641&ca=D5NXLJRP1Q25XKVW

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Assinatura/Certificação do documento **IC 000139.2021.14.001/2 Termo de Ajuste de Conduta nº 000050.2023**

Signatário(a): **Michéle da Rocha**
Data e Hora: **06/06/2023 12:34:54**
Assinado com login e senha.

Signatário(a): **AILA FREITAS PIRES**
Data e Hora: **14/06/2023 15:37:20**
Assinado com login e senha.

Verificação documento original: http://www.prt14.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=1550641&ca=D5NXLJRP1Q25XKVW